



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Ofício Circular Nº 57/2025 - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 13 de novembro de 2025.

Às Subsecretarias de Administração Geral (SUAGs) ou unidades equivalentes,
Às Subsecretarias de Gestão de Pessoas (SES e SEE),
Às Unidades de Gestão de Pessoas da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal,

Assunto: Orientações sobre publicação de editais de chamamento público de servidores.

Senhor(a) Gestor(a),

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, referimo-nos aos diversos editais de chamamento público de servidores efetivos que vêm sendo utilizados pelos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional como instrumento de fortalecimento da força de trabalho, visando ao aprimoramento da eficiência administrativa e à adequada execução das competências institucionais.
2. Cumpre esclarecer, contudo, que o **chamamento público não constitui modalidade jurídica de movimentação de servidores**, devendo ser compreendido apenas como procedimento administrativo preparatório para identificação de interessados. Assim, sua utilização **não substitui** a análise obrigatória das formas de movimentação previstas na [Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011](#).
3. Nos termos da referida Lei Complementar, a movimentação de servidores no âmbito do Distrito Federal ocorre por diferentes modalidades legais. Entre elas, destacam-se:

• **Redistribuição (art. 43):** caracterizada pelo deslocamento do servidor, com o cargo, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Art. 43. Redistribuição é o deslocamento do cargo, ocupado ou vago, para outro órgão, autarquia ou fundação do mesmo Poder.

§ 1º A redistribuição dá-se:

I – para cargo de uma mesma carreira, no caso de reorganização ou ajustamento de quadro de pessoal às necessidades do serviço; ([Legislação Correlata - Decreto 44947 de 12/09/2023](#))

II – no caso de extinção ou criação de órgão, autarquia ou fundação.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, II, devem ser observados o interesse da administração pública, a vinculação entre os graus de complexidade e responsabilidade do cargo, a correlação das atribuições, a equivalência entre os vencimentos ou subsídio e a prévia apreciação do órgão central de pessoal.

• **Disposição (art. 157):** Ato autorizativo pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional, é colocado à disposição para exercício em outro órgão ou entidade, no

exercício de atribuições específicas e sem nomeação para cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 157. O servidor estável, sem prejuízo da remuneração ou subsídio e dos demais direitos relativos ao cargo efetivo, pode ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade para o exercício de atribuições específicas, nos seguintes casos: [\(Artigo regulamentado\(a\) pelo\(a\) Decreto 39009 de 26/04/2018\)](#)

I – interesse do serviço; [\(Legislação Correlata - Resolução 381 de 05/06/2024\)](#)

II – deficiência de pessoal em órgão, autarquia ou fundação sem quadro próprio de servidores de carreira;

III – requisição da Presidência da República;

IV – requisição do Tribunal Superior Eleitoral ou do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

V - requisição da Câmara Legislativa, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios ou do Poder Judiciário localizado no Distrito Federal; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 964 de 09/01/2020\)](#)

VII - requisição do gabinete do governador; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1018 de 21/12/2022\)](#)

VIII – requisição do Tribunal de Contas do Distrito Federal. (Inciso vetado pelo Governador, mas mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal) [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1018 de 21/12/2022\)](#) [\(Legislação Correlata - Resolução 381 de 05/06/2024\)](#)

§ 1º O interesse do serviço caracteriza-se quando o remanejamento de pessoal se destina a:

I – lotar pessoal de órgão ou unidade orgânica reestruturado ou com excesso de pessoal;

II – promover o ajustamento de pessoal às necessidades dos serviços para garantir o desempenho das atividades do órgão cessionário;

III – viabilizar a execução de projetos ou ações com fim determinado e prazo certo.

§ 2º No caso dos incisos I e II do caput, o afastamento do cargo efetivo restringe-se ao âmbito do mesmo Poder e só pode ser para fim determinado e a prazo certo.

§ 3º Em caráter excepcional, pode ser autorizada a disposição fora das hipóteses previstas neste artigo, precedida de autorização por autoridade competente, nos moldes do art. 152, § 2º. [\(Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 927 de 05/07/2017\)](#)

4. Diante desse cenário, reforçamos que o chamamento público, por si só, não autoriza a movimentação de servidores. A efetivação de qualquer modalidade de movimentação exige análise técnica prévia, sob pena de nulidade do ato e de desequilíbrio da força de trabalho nos órgãos de origem.

5. Além disso, a correta aplicação das regras de redistribuição e disposição exige observância rigorosa dos requisitos legais específicos, de modo a garantir o interesse público e preservar o equilíbrio da força de trabalho nos órgãos de origem dos servidores movimentados.

6. Ressaltamos, ainda, a atribuição para autorizar e solicitar a cessão, a disposição e suas prorrogações foi delegada ao então Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, atualmente o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Economia, por meio do [Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018](#), e do [Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018](#), que, por sua vez, delegou-a ao titular desta Secretaria Executiva de Gestão Administrativa mediante [Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021](#).

7. A referida Portaria também conferiu competência para decidir sobre **disposições e redistribuições**. Contudo, a delegação não alcança os pedidos de redistribuição referentes aos servidores da própria Secretaria de Estado de Economia, cuja autorização permanece sob a atribuição exclusiva do

titular da Pasta.

8. Diante do exposto, e considerando que os editais de chamamento público frequentemente demandam providências relacionadas às referidas movimentações, recomendamos que toda proposição de chamamento público seja previamente analisada pela **Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP)**, unidade desta Secretaria Executiva, em razão de sua competência técnica como órgão central de gestão de pessoas no âmbito do Governo do Distrito Federal.

9. Cumpre-nos esclarecer que compete à SUGEP:

- verificar o enquadramento da solicitação na modalidade legal cabível;
- analisar a compatibilidade entre atribuições e carreiras;
- monitorar o equilíbrio da força de trabalho nos órgãos de origem;
- conferir limites e restrições legais específicas;
- prevenir nulidade de atos administrativos por uso inadequado de modalidade de movimentação.

10. Essa etapa é essencial para evitar frustrações de propostas posteriormente encaminhadas para redistribuição ou outra modalidade diversa.

11. Como exemplo da necessidade de análise técnica, destaca-se a impossibilidade atual de redistribuição de servidores das **Administrações Regionais**, em razão do Processo Judicial nº 0038118-61.2009.8.07.0001, que trata da insuficiência de servidores efetivos nessas unidades.

12. Além disso, outras normas específicas impõem limites às movimentações:

- **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal** – suspendeu as autorizações de redistribuição, cessão e disposição de seus servidores até 31 de dezembro de 2025, ressalvadas hipóteses de relevante interesse público ou aquelas previstas no Decreto nº 39.009/2018, mediante apreciação e deliberação do titular ([Portaria nº 997, de 23 de dezembro de 2024](#));
- **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal** – suspendeu a cessão e disposição de seus servidores até 31 de dezembro de 2025, admitindo, contudo, autorizações excepcionais em situações de relevante interesse público, mediante apreciação e deliberação do titular ([Portaria nº 818, de 29 de julho de 2025](#));
- **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal** – suspendeu igualmente as autorizações de redistribuição, cessão e disposição de seus servidores até 31 de dezembro de 2025, prazo passível de prorrogação a critério da Administração, admitindo exceções em casos de relevante interesse público, a serem deliberadas pelo titular ([Portaria nº 282, de 1º de agosto de 2025](#));
- **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural Distrito Federal** – suspendeu as autorizações de redistribuição, cessão e disposição de seus servidores até 31 de dezembro de 2025, ressalvadas hipóteses de relevante interesse público ou aquelas previstas no Decreto nº 39.009/2018, mediante apreciação e deliberação do titular ([Portaria nº 210, de 11 de junho de 2025](#));
- **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal** – suspendeu as autorizações de redistribuição, cessão e disposição de seus servidores por prazo indeterminado, ressalvadas hipóteses de relevante interesse público ou aquelas previstas no Decreto nº 39.009/2018, mediante apreciação e deliberação do titular

([Portaria nº 458, de 20 de novembro de 2019](#));

- **Casa Civil do Distrito Federal** – suspendeu as autorizações de redistribuição, cessão e disposição de seus servidores até 31 de dezembro de 2025, ressalvadas hipóteses de relevante interesse público ou aquelas previstas no Decreto nº 39.009/2018, mediante apreciação e deliberação do titular ([Portaria nº 29, de 12 de março de 2024](#));

- **Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal** – suspendeu as autorizações de redistribuição, cessão e disposição de seus servidores até 31 de julho de 2026, ressalvadas hipóteses de relevante interesse público ou aquelas previstas no Decreto nº 39.009/2018, mediante apreciação e deliberação do titular ([Portaria nº 64, de 05 de agosto de 2025](#));

- **Controladoria-Geral do Distrito Federal** – suspendeu as autorizações de redistribuição, cessão e disposição de seus servidores até 31 de dezembro de 2025, ressalvadas hipóteses de relevante interesse público ou aquelas previstas no Decreto nº 39.009/2018, mediante apreciação e deliberação do titular ([Portaria nº 29, de 12 de março de 2024](#));

- **Carreira Socioeducativa** – a cessão e a disposição dos servidores da carreira de que trata esta Lei ocorre nas hipóteses dos arts. 152 e 157 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, observado o limite máximo de 3% do quantitativo dos servidores ativos por órgão de lotação ([Lei nº 5.521, de 4 de julho de 2014](#)).

13. Tais regras demonstram que **há limites específicos e variáveis por carreira e por órgão**, reforçando a imprescindibilidade da análise prévia da SUGEP.

14. Em razão do exposto, recomendamos que:

1. **todo chamamento público seja precedido de análise técnica da SUGEP**,
2. seja assegurada a correta aplicação da LC nº 840/2011;
3. seja preservado o equilíbrio da força de trabalho nos órgãos envolvidos;
4. seja prevenida a realização de atos administrativos incompatíveis com os requisitos legais e regulamentares.

15. Por fim, reforçamos que esta manifestação tem por objetivo orientar os órgãos da Administração quanto à adequada observância das normas de pessoal, assegurando regularidade jurídica, eficiência administrativa e preservação do interesse público.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO OLIVEIRA ALVARES - Matr.0158079-5, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas substituto(a)**, em 14/11/2025, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OZIEL MARCIO DA SILVA CASTRO - Matr.0277186-1, Chefe da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos**, em 14/11/2025, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Administrativa**, em 14/11/2025, às 18:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **187273214** código CRC= **01ECC63A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti - 6ª andar - Sala 601 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP - DF
Telefone(s): 3313-8198; 3414-6111
Site - www.economia.df.gov.br